



EDITAL DE CREDENCIAMENTO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE URNAS FUNERÁRIAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO TRASLADO DE CORPOS.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 052/2025
CREDENCIAMENTO Nº 004/2025**

1. O OBJETO

1.1. O presente Edital tem por escopo o Chamamento Público de **Credenciamento para prestação de serviços de Contratação de empresa especializada para fornecimento de urnas funerárias e prestação de serviços no traslado de corpos, de forma a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, quanto às necessidades da população de baixa renda neste município, conforme as especificações e condições constantes no Termo de Referência e Edital.**

1.2. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 1.2.1. ANEXO I - Termo de Referência;
- 1.2.2. ANEXO II – Formulário de inscrição ao credenciamento;
- 1.2.3. ANEXO III – Modelo de declaração de fatos impeditivos;
- 1.2.4. ANEXO IV – Declarações do requerimento de credenciamento;
- 1.2.5. ANEXO V – Tabela de preços;
- 1.2.6. ANEXO VI – Minuta do termo de contrato ao credenciamento;
- 1.2.7. ANEXO VII - Modelo Declaração da licitante de cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- 1.2.8. ANEXO VIII - Modelo de Declaração de Inexistência de Servidor Público;
- 1.2.9. ANEXO IX – Minuta do Contrato.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste processo licitatório os interessados pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.

2.1.1. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem modelo de gestão operacional adequado ao objeto desta licitação, com compartilhamento ou rodízio das atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços, e desde que os serviços contratados sejam executados obrigatoriamente pelos cooperados, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação.



2.1.2. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

2.1.3. É vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:

a) detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou

b) de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

2.1.3.1. Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.203, de 04 de junho de 2010);

2.2. NÃO será admitida nesta licitação a participação de pessoas jurídica:

2.2.1. Em formação de consórcio;

2.2.2. Com falência, concordata ou insolvência judicialmente decretada.

2.2.3. Em dissolução ou em liquidação;

2.2.4. Que estejam suspensas de licitar e impedidas de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, nos termos da Lei 14.133/2021

2.2.5. Que estejam impedidas de licitar e de contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, nos termos da Lei 14.133/2021 e decretos regulamentadores;

2.2.6. Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública, em razão de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do artigo 72, § 8º, inciso V, da Lei nº 9.605, de 1998;

2.2.7. Que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

2.2.8. Estrangeiras que não funcionem no País;

2.2.9. Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas na Lei 14.133/2021

2.2.10. Que não pertença ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação.

2.3. O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do licitante.

2.4 As pessoas físicas interessadas em participar do certame, devem ter todas as documentações solicitadas neste edital, em item especial.

3. DO PROCEDIMENTO

3.1. O procedimento obedecerá, integralmente, as disposições da Lei 14.133/2021. O credenciamento será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, em especial os artigos 6º, inciso LXXI, 25 e 79, e demais legislações pertinentes, assegurando a observância dos princípios de isonomia, economicidade, eficiência e transparência.

3.2. Para realizar o credenciamento o Agente de Contratação poderá utilizar-se de assessoramento técnico ou jurídico, através de consultas em tempo real, podendo solicitar parecer técnico que integrará o processo.



3.3. É assegurado acesso permanente a qualquer interessado que preencha as exigências estabelecidas para o credenciamento, podendo realizar inscrição a partir do dia 15 de setembro de 2025.

3.4. O prazo de vigência do credenciamento será 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, conforme o interesse das partes, por iguais e sucessivos períodos, até completar a duração máxima de 10 (dez) anos, conforme artigo 108 da Lei 14.133/2021.

3.5. A contratação será firmada por ato formal da autoridade administrativa competente, após o reconhecimento do cumprimento de todas as exigências estabelecidas, o que ensejará a subscrição do Termo de Contrato ao Credenciamento.

3.6 A prestação dos serviços será remunerada com base nos valores definidos nos Anexos deste Edital, ficando expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela de remuneração adotada.

3.7. É vedada a cessão ou transferência do Termo de Contrato, total ou parcial, bem como a subcontratação parcial do objeto.

4. CREDENCIAMENTO

4.1 O processo de credenciamento seguirá as seguintes etapas:

- a) Inscrição;
- b) Habilitação;
- c) Classificação;
- d) Convocação;
- e) Assinatura do Termo de Contrato;
- f) Publicação de Resumo do Termo de Contrato.

4.2. As três primeiras etapas correspondem ao processo de credenciamento, e as três etapas seguintes, à própria execução dos efeitos do credenciamento.

5. DA COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO

5.1. O processo de Credenciamento será conduzido pelo Agente de Contratação e Membros da Comissão de Contratação, nomeada através do Decreto Municipal nº 101/2025.

6. DO PROCEDIMENTO DO CREDENCIAMENTO

6.1. DA INSCRIÇÃO

6.1.1. O credenciamento poderá ser feito a qualquer tempo, desde que preenchidas as condições e atender a todas as exigências deste Edital;

6.1.2. A empresa interessada poderá protocolar pessoalmente a documentação pertinente solicitada, na sala do Setor de Licitações, Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa – Bahia, localizada na Praça Cel. Adalberto Ribeiro Sampaio, nº 253, Centro, CEP: 46.800-000, Ruy Barbosa – Bahia, em dias úteis, no horário de expediente das 08:00 às 14:00 horas. (horário local). Como também enviar por e-mail, no endereço eletrônico:



licitacaoruybarbosa@gmail.com. Fazendo menção ao CREENCIAMENTO N° 004/2025.

6.1.2 O ato de inscrição para o processo de credenciamento se dará através de preenchimento de formulário disponibilizado no anexo II deste Edital e apresentação dos seguintes documentos:

6.2 DA HABILITAÇÃO

6.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Cópia autenticada da Carteira de Identidade do Responsável Legal da empresa e sócios quando for o caso;
- b) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede. Apresentar em cópia autenticada;
- c) Cópia autenticada do ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores. Apresentar em cópia autenticada:
 - c.1) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, sempre em cópias autenticadas;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício. Apresentar em cópia autenticada.
- e) No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC;
- f) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971. Apresentar em cópia autenticada;
- g) Decreto de Autorização, no caso de empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.2.2. DA HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA será comprovada mediante a apresentação dos seguintes Documentos:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes (municipal ou estadual), relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal relativo ao domicílio ou sede da empresa;



- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- e) Certidão negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à dívida ativa da União;
- f) Prova de regularidade relativa do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FTGS/CRF;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

6.2.3. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da Sede da Pessoa Jurídica, ou de Execução Patrimonial, expedida no domicílio da Pessoa Física, conforme o caso. A data de expedição da certidão deverá ser de até 30 (trinta) dias antes da data de entrega do envelope de Habilitação;

6.2.3.1. Em relação as demais pessoas jurídicas, não sendo enquadrada no MEI, deve-se apresentar o seguinte:

6.2.4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA será comprovada através da apresentação dos seguintes documentos:

a) Comprovação, mediante Atestado(s) de Capacidade Técnica Operacional, em nome da licitante, pertinente(s), similar (es) com o objeto licitado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

6.2.5. DOCUMENTAÇÕES COMPLEMENTARES:

- a) Declaração, sob as penalidades cabíveis, da inexistência de fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação neste certame, conforme modelo anexo a este Edital;
- b) Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme Lei nº 9.854, de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 2002, conforme modelo anexo a este Edital;
- c) Declaração de Inexistência de Servidor Público, conforme modelo anexo a este Edital.

6.3. DO NÃO CREDENCIAMENTO E FORMA DE ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

6.3.1. Serão inabilitados os interessados que apresentarem documentos incompletos, ilegíveis, com emendas, rasuras ou qualquer irregularidade, bem como aqueles que não atenderem às exigências deste Edital.

6.3.2. O CREDENCIADO deverá manter, durante a vigência do credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

6.3.3. Toda documentação exigida nesse Edital poderá ser apresentada em original, cópia autenticada na forma da lei ou pela Comissão ou servidor designado por esta.

6.3.4. As empresas interessadas deverão preencher todos os itens do formulário, podendo credenciar-se nos serviços junto à Comissão Especial de Credenciamento do Município de Ruy Barbosa - BA, devendo explicitar sua(s) opção(ões) no ato de inscrição.



6.3.5. O formulário preenchido e demais documentos previstos no item 6 deverão ser entregues no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa - BA, nos horários das 08h às 12h, em envelope fechado, de forma a não permitir sua violação, cuja parte externa deverá constar a seguinte descrição:

Modelo:

6.3.6. As pessoas interessadas receberão comprovante de inscrição identificando o nome, CPF e RG, devidamente datado e assinado por servidor designado.

6.3.7. Não poderá ser habilitada, a pessoa que deixar de apresentar documentação prevista no item 6, ou deixar de prestar informações complementares solicitadas durante o processo de credenciamento pela Comissão, mediante comunicação indicado no formulário de inscrição.

6.3.8. A Comissão devolverá a documentação aos interessados que tiverem suas inscrições indeferidas.

6.3.9. A Comissão concluirá pela habilitação das interessadas, mediante parecer circunstanciado e individualizado por pretendente, que cumprirem as exigências do item 6;

6.3.10. A Comissão devolverá a documentação aos interessados que tiverem suas inscrições indeferidas.

6.4. DA CLASSIFICAÇÃO

6.4.1. A Comissão, após análise da documentação dos participantes, e verificada sua regularidade e número de empresas ou profissionais superiores ao necessitado, ordenará a classificação dos credenciados para fins de contratação, obedecendo o seguinte critério:

6.4.1.1. Ordem de entrega dos envelopes.

6.4.2. A Comissão convocará os habilitados para a sessão pública destinado à elaboração do rol de credenciados, sendo que a relação numerada obedecerá ao critério de ordem de entrega dos envelopes.

6.4.3. A sessão pública para elaboração dos credenciados será realizada no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa- BA;

6.4.4. Após realizado do credenciamento o resultado será disponibilizado no Diário Oficial Eletrônico do Município.

6.4.5. A ordem de contratação para prestação do serviço terá por base a data e horário em que o interessado protocolou o pedido de credenciamento, desde quando a documentação esteja regular e o interessado seja efetivamente credenciado, no ato de homologação do credenciamento.

6.4.6. A empresa que entregar primeiro toda a documentação solicitada em Edital, e estiver habilitada será convocada para assinatura do contrato.

7. DA CONVOCAÇÃO

7.1. A convocação dar-se-á de acordo com as necessidades, metas planejadas e programadas e a disponibilidade financeira e orçamentária.



7.2. A Comissão convocará o credenciado para a prestação do serviço, obedecida rigorosamente a ordem de classificação.

7.3. O convocado deverá assinar o Termo de Contrato, que lhe será encaminhando pela Comissão, no prazo de 72 (setenta e duas) horas da data de recebimento deste.

7.4. A convocada que não comparecer para assinatura do Termo de Contrato, no prazo estipulado, decairá do direito de prestar o serviço e, independentemente de notificação, deverá prestar esclarecimentos pertinentes no prazo de 72 (setenta e duas) horas após findo o prazo de Adesão, estando sujeita às penalidades previstas na Lei 14.133/2021, inclusive com descredenciamento.

7.5. Caso a convocada não apresente a documentação exigida para assinatura do Termo de Contrato, será convocada a próxima credenciada da lista, respeitada a ordem de classificação.

7.6. A execução dos serviços somente será autorizada após a publicação do extrato do Termo de Contrato, em conformidade com suas cláusulas.

8. RECURSOS

8.1. Das decisões da Comissão ou de elaboração da lista dos credenciados, caberá recurso a ser interposto, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da sessão pública e da lavratura da ata, nos termos na Lei 14.133/2021, o qual deverá ser protocolado no Setor de Protocolos da Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa- BA, situada no endereço informado no rodapé desse edital.

8.2. Recebido o recurso, a Comissão, no prazo de 03 (três) dias, procederá a instrução deste, com os documentos e informações necessários, procedendo ao juízo prévio de retratação, se for o caso.

8.3. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. As condições de pagamento serão previstas no Termo de Contrato, considerando as especificidades da prestação do serviço ou fornecimento de bens, a duração e o custo previsto para este, ressaltando sempre o interesse público e o equilíbrio financeiro do Termo de Contrato, conforme as determinações da Lei 14.133/2021

9.2. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da contratada.

9.2.1 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade: 10.01 – Fundo Municipal de Assistência Social.

Proj./Ativ.: 2.065 – Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Assistência Social.

2.070 – Concessão de Benefícios Sócio Assistenciais.

Elemento: 3.3.90.32.00 – Material de Distribuição Gratuita.

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fontes: 1.500 – Rec. de Impostos e Transf. de Impostos.

1.661 – Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social.



10. RESCISÃO

10.1. A inexecução do Termo de Contrato, total ou parcial, ensejará a sua rescisão e demais as consequências previstas no termo, na Lei 14.133/2021

10.2. A rescisão poderá ser determinada, por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados na Lei 14.133/2021

10.2.1 A rescisão do Termo de Contrato implicará o descredenciamento.

10.3. A prestadora poderá resilir administrativamente sua inscrição no credenciamento, desde que comunique expressamente esta intenção com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

10.4. A rescisão do ajuste, poderá ser solicitado a qualquer tempo, pelo credenciado, mediante notificação à Administração, com antecedência de 05 dias;

11. DO DESCREDENCIAMENTO

11.1. Constituem hipóteses de descredenciamento:

I – Incidir em uma das hipóteses previstas nos itens 11.1 a 11.2 deste Edital;

II – Deixar o credenciado de apresentar as atualizações dos documentos solicitados;

III – Recusar-se o credenciado, quando convocado, a assinar o Termo de Contrato;

IV – Forem procedentes as denúncias formuladas sobre má prestação do serviço ou irregularidades que afrontem princípios constitucionais;

V – Superveniência de fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa da credenciada, ou que reduza a capacidade de prestação de serviço a ponto de não atender às exigências estabelecidas;

VI – Desatendimento as determinações regulares da Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa - BA, destinadas a regulamentação e desenvolvimento dos serviços profissionais credenciados.

VII - Os casos de descredenciamentos serão formalmente motivados, assegurando-se o direito ao contraditório, e ampla defesa.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. A Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa – BA poderá prorrogar, adiar, revogar ou anular o presente Edital, na forma da Lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

12.2. A qualquer tempo, antes da data de abertura do credenciamento, poderá a Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa – BA, se necessário, modificar este instrumento, hipótese em que deverá proceder a divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das inscrições propostas.

12.3. É facultada à Comissão promover, a qualquer tempo, diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução de processos.

12.4. Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento mediante ato motivado da Comissão.



12.5. Poderá a autoridade competente, a qualquer tempo, excluir credenciado, em despacho motivado, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior à habilitação, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira.

12.6. As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto deste credenciamento poderão ser prestados no local de entrega dos documentos.

12.7. A revisão ou reajustamento dos preços só ocorrerá mediante alterações dos preços dos anexos integrantes do presente credenciamento, considerando o interesse da Administração, justo preço do mercado e nas hipóteses de força maior e caso fortuito, sempre precedidos dos estudos técnicos para cada serviço.

12.8. Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital, prevalecerá o Foro da Comarca de Ruy Barbosa - BA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.9. Os casos omissos serão dirimidos pela Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa – BA, com auxílio técnico da Comissão.

12.10 - A inexecução parcial ou total do contrato sujeitará a contratada à suspensão ou à declaração de sua inidoneidade para licitar ou contratar com o Município de Ruy Barbosa – Bahia.

12.11. A multa por descumprimento total do contrato corresponderá a 5% (cinco por cento) do valor mensal referente ao mês da falta apurada.

12.13. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

12.13.1. Advertência por escrito sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais tenha concorrido;

12.13.2. Multa, na forma prevista nesta cláusula;

12.13.3. Suspensão do direito de licitar num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;

10.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar nos casos de falta grave.

Ruy Barbosa /Bahia, 12 de setembro de 2025.

ERIDAN MARTINS DE ARAÚJO DOURADO
PREFEITA MUNICIPAL



TERMO DE REFERÊNCIA

ÓRGÃO SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

OBJETO: Credenciamento para prestação de serviços de Contratação de empresa especializada para fornecimento de urnas funerárias e prestação de serviços no traslado de corpos, de forma a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, quanto às necessidades da população de baixa renda neste município, conforme as especificações e condições constantes no Termo de Referência e Edital.

O objeto desta contratação não se enquadra como de luxo, conforme a **Lei 14.133 de 2021**.

O presente termo de referência tem como base legal a **Lei 14.133/2021**, especificamente em seu **art. 6º XLIII c/c art. 74, inciso IV, c/c o artigo 79, inciso I**.

Nas palavras do ilustre professor Ronny Charles: *“Quando a lei prevê hipóteses de contratação direta (dispensa e inexigibilidade) é porque admite que nem sempre a realização do certame levará à melhor forma de contratação pela Administração ou que, pelo menos, a sujeição do negócio ao procedimento formal e burocrático previsto pelo estatuto não serve eficaz ao atendimento do interesse público naquela hipótese específica.”*

No presente caso, o credenciamento torna-se mais viável ao procedimento licitatório, porém deve ser pormenorizado em um procedimento formal, não sendo afastado nenhuma das premissas básicas de um procedimento licitatório, como a busca pelo melhor atendimento à finalidade pública e respeito a princípios basilares insculpidos no art. 5º da Lei n. 14.133/21;

O credenciamento segundo o art. 6º, XLIII da Lei n. 14.133/21 é o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

O Ministro Aroldo Cedraz, em seu voto proferido quando da deliberação plenária, destaca que para a adoção do credenciamento, a Administração deve demonstrar, além de preenchidos os demais critérios, a vantagem/igualdade dos valores estipulados em relação aos preços praticados no mercado. Vejamos:



"Considerando as reiteradas decisões do TCU no sentido de que o credenciamento deve ser utilizado para a contratação de serviços médicos, jurídicos e de treinamento, desde que a Administração fixe critérios objetivos, e ainda que sejam observados quatro aspectos fundamentais quando da análise da adequação do uso do credenciamento, quais sejam: [...] que reste demonstrado, no processo, a vantagem/igualdade dos valores definidos em relação aos preços de mercado [...]" (TCU-CONS: 1.150, Relator: Aroldo Cedraz, Data de julgamento: 15/5/2013, Plenário).

Tornando-se assim menos custoso economicamente e pragmaticamente do que à realização do processo licitatório, além de tornar mais célere e eficiente a contratação, que visa à consecução do interesse público.

1. DA JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

1.1 Da necessidade da contratação

Trata-se de Termo de Referência com o objetivo de CREDENCIAMENTO para Contratação de empresa especializada para fornecimento de urnas funerárias e prestação de serviços no traslado de corpos, de forma a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, quanto às necessidades da população de baixa renda neste município. Considerando que a Administração Pública deve ser pautada pelos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme estabelecido na Constituição Federal, a contratação de serviços deve atender às necessidades da resolução de problemas de forma eficiente e planejada para a devida gestão dos recursos públicos.

A necessidade identificada originou-se a partir das demandas recorrentes da Secretaria Municipal de Assistência Social. A seguir, detalha-se a relevância da necessidade da contratação e os problemas específicos a serem resolvidos da Secretaria Municipal:

Este serviço é de **natureza essencial**, pois visa garantir um atendimento digno às famílias de baixa renda que enfrentam a perda de entes queridos e não possuem condições financeiras de arcar com os custos de um funeral. O fornecimento de urnas funerárias e o transporte adequado dos corpos é uma ação de caráter humanitário, voltada à promoção da cidadania e respeito à dignidade da pessoa humana, especialmente em momentos de grande fragilidade emocional.



Ademais, a assistência funerária está prevista como parte integrante das políticas públicas de assistência social, conforme preconizado na **Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS)** – Lei nº 8.742/1993, e a Lei Orgânica deste Município, que estabelece, entre os seus objetivos, o provimento de **mínimos sociais**, por meio de ações de proteção social aos cidadãos em situação de vulnerabilidade.

Cabe ressaltar que a Secretaria Municipal de Assistência Social tem sido frequentemente acionada por famílias em estado de pobreza extrema que necessitam do serviço de traslado e fornecimento de urnas funerárias, não sendo possível atender com recursos próprios da administração direta. Assim, a contratação de empresa especializada torna-se **indispensável para garantir a continuidade e eficiência do atendimento às demandas emergenciais**, respeitando critérios de economicidade, legalidade e impessoalidade.

Portanto, a contratação ora proposta é **necessária, urgente e justificada**, sendo essencial para assegurar os direitos sociais da população mais carente deste município, cumprindo, assim, o papel constitucional da administração pública na promoção da justiça social.

Diante dos fatores descritos, justifica-se, portanto o **Credenciamento para Contratação de empresa especializada para fornecimento de urnas funerárias e prestação de serviços no traslado de corpos, de forma a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, do município de Ruy Barbosa – Bahia, quanto às necessidades da população de baixa renda neste município, conforme as especificações e condições constantes no Termo de Referência e Edital.**

Da inviabilidade de competição.

O professor Joel Niebuhr ensina que a ideia geral vertida pela Lei n. 14.133/2021 é que, no credenciamento, todos os interessados em contratar com a Administração Pública são efetivamente contratados, sem que haja relação de exclusão. Como todos os interessados são contratados, não há que se competir por nada, forçando-se reconhecer, por dedução, a inviabilidade de competição e a inexigibilidade de licitação pública.

2. DA ESPECIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

LOTE I – TRASLADO FUNERÁRIO

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR GLOBAL
-------------	-----------------------	------------	---------------	--------------------	---------------------



01	TRASLADO para Capital, Distritos e Região em Veículos automotor tipo funerário, com capacidade para transportar 01 (uma) urna e 01 (um) acompanhante.	KM	50.000	R\$ 4,59	R\$ 229.500,00
----	--	----	--------	----------	----------------

LOTE II – URNAS FUNERÁRIAS E SERVIÇOS DE PARAMENTAÇÃO

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	QUANT.	VALOR UNT.	VALOR GLOBAL
01	URNA POPULAR , modelo sextavado. Confeccionada em: Madeira Pinus, com 18mm de espessura; Verniz aluto brilho; 04 (quatro) chavetas; 06 (seis) alças articuladas tipo parreira; forrada em tecido TNT em todo interior da urna; com visor na tampa medindo 13 cm; abertura inferior 22 cm; altura 29 cm; largura na parte inferior do ombro 58 cm; na parte inferior 1,90m, na parte superior 1,96 m de comprimento; altura de 22cm.	UND	150	R\$ 1.457,50	R\$ 218.625,00
02	URNA POPULAR ESPECIAL (GORDA), (comprimento 2,10m). Popular modelo sextavado. Confeccionada em: Madeira Pinus, com 18mm de espessura; Verniz aluto brilho; 04 (quatro) chavetas; 06 (seis) alças articuladas tipo parreira; forrada em tecido TNT em todo interior da urna; com visor na tampa medindo 13 cm; abertura inferior 22 cm; Largura na parte superior do ombro 65 cm; na parte inferior 2,10 m, na parte superior 2,10 de comprimento; altura de 23cm.	UND	150	R\$ 1.976,71	R\$ 296.506,50
03	URNA POPULAR CRIANÇA: De 0,60m a 1,20m de comprimento, Popular modelo sextavado.	UND	120	R\$ 1.262,80	R\$ 151.536,00



	Confeccionada em: Madeira Pinus, com 18mm de espessura; Verniz aluto brilho; 04 (quatro) chavetas; 06 (seis) alças articuladas tipo parreira; forrada em tecido TNT em todo interior da urna; com visor na tampa e abertura inferior.				
04	SERVIÇO FUNERÁRIO DE PARAMENTAÇÃO INCLUINDO, Ornamentação (Flores, Véu, Castiçais, Velas, Acrilon, Algodão e mesa fúnebre	UND	420	R\$ 1.248,00	R\$ 524.160,00
05	MORTALHA tamanha adulto em tecido tipo opala, cor branca comprimento máximo 2,10m.	UND	300	R\$ 154,23	R\$ 46.269,00
06	MORTALHA tamanha infantil em tecido tipo opala, cor branca comprimento máximo 1,60m.	UND	120	R\$ 129,24	R\$ 15.508,80

O custo estimado total da contratação é de **R\$ 1.482.105,30 (um milhão quatrocentos e oitenta e dois mil, cento e cinco reais e trinta centavos)** conforme *Preço Referencial, Anexo I*. Como parâmetro para obtenção dos preços foi utilizado a pesquisa direta, realizada pelo Setor de Compras, mediante solicitação formal de cotações com fornecedores, pesquisa em banco de preços, pesquisa no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e contratos similares.

Dentro do presente levantamento, para definição do quantitativo e valor, ainda foram analisados os históricos anteriores desta Prefeitura Municipal e restaram incorporados nesta contratação em análise.

Portanto, como dito, para o custo estimado total do exercício de 2025, valemo-nos das Cotações do Setor de Compras, onde foi possível dimensionar o valor total médio, discriminado na Planilha acima.

3. DO MODELO DE EXECUÇÃO, LOCAL E DA FORMA DA PRESTAÇÃO

A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

O prazo de vigência da Contratação é de 12 meses, com início a partir da data de assinatura, e poderá ser prorrogado nos termos dos artigos 107º da Lei nº 14.133, de 2021. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar as certidões negativas de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.



A execução dos serviços será iniciada a partir da assinatura do contrato;

A prestação do serviço contratado será realizada por execução indireta.

3.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

3.2. A execução do objeto do presente contrato consiste na **contratação de empresa especializada para o fornecimento de urnas funerárias e a prestação de serviços de traslado de corpos**, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência, com o objetivo de atender às demandas da **Secretaria Municipal de Assistência Social**.

3.3. Os serviços deverão ser prestados de forma contínua, eficiente e ininterrupta, atendendo prontamente às solicitações da Secretaria, observando-se os prazos e padrões de qualidade exigidos. A contratada deverá manter a disponibilidade de equipe e estrutura adequadas à execução dos serviços, incluindo veículos apropriados, profissionais capacitados e fornecimento de urnas em conformidade com as especificações técnicas previstas.

3.4. A execução deverá observar todas as normas sanitárias, de segurança, ambientais e demais legislações pertinentes à atividade, sendo de inteira responsabilidade da contratada o cumprimento das exigências legais e regulamentares.

3.5. O fornecimento das urnas funerárias deverá ocorrer **no prazo máximo de até 12 (doze) horas** após a solicitação formal realizada pela Secretaria, enquanto o serviço de traslado deverá ser iniciado **em até 2 (duas) horas** após a solicitação, podendo ser realizado em regime de plantão, inclusive em finais de semana e feriados, conforme demanda.

A CONTRATADA deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais e equipamentos necessários à perfeita execução do serviço/fornecimento, conforme ordem de solicitação emitida pela Secretaria Solicitante.

4. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. A descrição da solução como um todo abrange o **Credenciamento para Contratação de empresa especializada para fornecimento de urnas funerárias e prestação de serviços no traslado de corpos, de forma a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, do município de Ruy Barbosa – Bahia, quanto às necessidades da população de baixa renda neste município, conforme as especificações e condições constantes no Termo de Referência e Edital.**

O credenciamento permitirá que empresas interessadas, que atendam aos requisitos técnicos e legais, sejam habilitadas a prestar serviços e fornecimento, conforme a demanda da Secretaria municipal de Assistência social. Dessa forma, a Prefeitura contará com um banco de prestadores aptos a realizar os serviços de maneira ágil e



eficiente, garantindo a manutenção adequada dos veículos e a continuidade das atividades públicas.

A solução contempla frentes principais:

A solução proposta para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa é a Contratação de empresa especializada para fornecimento de urnas funerárias e prestação de serviços no traslado de corpos, de forma a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, quanto às necessidades da população de baixa renda neste município.

Entendemos, portanto, que a melhor solução é a Contratação de empresa especializada para fornecimento de urnas funerárias e prestação de serviços no traslado de corpos, de forma a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, quanto às necessidades da população de baixa renda neste município, pois é a melhor relação de custo-benefício do ponto de vista financeiro, permitindo ganhos de eficiência na utilização dos recursos, além de trazer sustentabilidade ambiental e social, por meio da consideração de objetivos secundários da política de compras públicas. Tendo em vista que, a sustentabilidade ambiental deverá ser promovida pela redução de desperdícios e pela correta destinação de resíduos, enquanto a sustentabilidade social poderá ser alcançada através da geração de empregos locais e da promoção de condições de trabalho seguras e justas nesta contratação.

5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os custos com a presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade: 10.01 – Fundo Municipal de Assistência Social.

Proj./Ativ: 2.065 – Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Assistência Social.

2.070 – Concessão de Benefícios Sócio Assistenciais.

Elemento: 3.3.90.32.00 – Material de Distribuição Gratuita.

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fontes: 1.500 – Rec. de Impostos e Transf. de Impostos.

1.661 – Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social.

6. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

6.1 O credenciamento é de 12 (doze) meses, a contar da publicação no PNCP, durante o qual os credenciados poderão ser convocados para apresentação, observada a ordem de classificação, nas oportunidades e quantidades que a Administração necessitar, observadas as condições fixadas neste TR, no edital e as normas pertinentes.

6.2 O prazo de execução do contrato deverá ser de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, e o prazo de vigência de 12 (doze) meses, podendo ocorrer a



prorrogação de vigência do contrato, caso cumpra os requisitos do artigo 107, da Lei nº 14.133/2021.

7. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1 Para que o objeto da contratação seja efetivado, é necessário o atendimento de alguns requisitos de acordo com as características do objeto, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pelo contratado, minimamente os dispostos nos artigos 62, 66, 67, 68 e 69 da Lei Federal 14.133/2021.

7.2 Sendo assim, os documentos exigidos serão:

Habilitação jurídica:

- a) No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- c) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- f) No caso de exercício de atividade não listadas nos itens acima: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, nos termos da legislação pertinente.
- g) No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Regularidade fiscal, social e trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- b) Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União;
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos



termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- g) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- h) Declaração de cumprimento ao disposto no Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal e outras que forem necessárias.

Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do credenciado.

Qualificação Técnica:

- a) Apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove que o credenciado executou ou está executando, de maneira satisfatória e a contento, prestações da natureza e vulto similares com o objeto da presente licitação;

Os atestados poderão ser diligenciados de acordo com o art. 64 da Lei nº 14.133/21.

7.3 Além de atender aos critérios estabelecidos no Edital de Credenciamento, é requisito para participação, sem prejuízo de outros fixados, tratando-se de pessoa jurídica, a compatibilidade do objeto a ser contratado com a atividade econômica do proponente.

7.4 Somente serão admitidas a participar deste credenciamento os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste TR.

08. DAS FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. No que diz respeito a RAZÃO DA ESCOLHA DO PRESTADOR, em atendimento ao que preconiza o artigo 72, VI da Lei 14.133/2021, justifica-se por se tratar de pessoa física ou jurídica do ramo da atividade do objeto de pretensão contratual, que preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, sendo evidenciada a inviabilidade de competição por meio do credenciamento.

8.2. A Administração Pública, por meio do processo administrativo de chamamento público, convocará interessados na prestação dos serviços para que, uma vez atendidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou entidade para executar o objeto quando convocados, bem como apresente toda documentação pertinente, que comprove o preenchimento dos requisitos de habilitação e qualificação mínima, ou seja, documentos de habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, atendendo ao artigo 72, incisos V e VI da Lei Federal 14.133/2021.



8.3 Para a contratação do credenciado, deverá ser realizado processo de inexigibilidade de licitação, previsto no inciso IV do art. 74 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, devendo o processo observar o disposto no art. 72 da referida lei.

8.4 O interessado que atender a todos os requisitos previstos no edital de credenciamento, se habilitado, será credenciado no órgão ou entidade contratante, encontrando-se apto a ser contratado para executar o objeto quando convocado.

8.5 A solicitação de credenciamento deverá ser preenchida através dos Anexos do Edital pré-estabelecido para aceite dos preços formulados pela Administração Pública Municipal.

8.6 O requerimento de credenciamento e os documentos necessários à habilitação deverão ser encaminhados ao Setor de Licitações e Contratos.

8.7 O requerimento de credenciamento não poderá conter emendas, rasuras, borrões ou entrelinhas que possam dificultar o reconhecimento de sua caracterização, considerada indispensável à sua validade.

8.8 Durante a vigência do edital de credenciamento, incluídas as suas republicações, o órgão ou entidade contratante, a seu critério, poderá convocar os credenciados para nova análise de documentação, quando serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando do credenciamento do interessado, especialmente para a assinatura do contrato respectivo.

8.9 O credenciado, caso o contrato venha a ser prorrogado, ficará sujeito a comprovação das mesmas condições habilitatórias do início do contrato.

8.10 O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

8.11 A divulgação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição de eficácia do contrato e seus aditamentos e no Diário Oficial do Município (DOM) de forma complementar, e deverá ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias úteis da assinatura do contrato.

9 DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

9.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;

9.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

9.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

9.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da pessoa física ou jurídica contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das



obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

9.6 A fiscalização decorrente desta contratação será designada pela **Sra. Creuza Lúcia Pamponet Oliveira**, matrícula nº 25232, fiscal de contratos da Secretaria de Assistência Social.

9.7 Será permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do artigo 117 da Lei 14.133/2021.

9.8 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

9.9 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

9.10 O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

9.11 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

9.12 O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual

9.13 O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

9.14 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

9.15 Os **Gestores do Contrato**, será por conta da **Sra. Sheila Lima de Oliveira**.

9.16 O Gestor de Contratos terá atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:

- I - Analisar a documentação que antecede o pagamento;
- II - Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- III - Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
- IV - Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;
- V - Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;



VI - Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços.

9.17 O credenciado deverá indicar um responsável legal com respectivos contatos (e-mail, celular e WhatsApp), com poderes para representá-lo perante essa Municipalidade na execução do contrato decorrente da contratação objeto deste termo de referência.

9.18 O credenciado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço para representá-lo na execução do contrato.

10. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DOS CRITÉRIOS PARA MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

10.1.1 Não produzir os resultados acordados;

10.1.2 Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

10.1.3 Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do recebimento

10.2 Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo estabelecido conforme necessidade da Secretaria, da comunicação escrita do contratado de término da execução, pelo fiscal do contrato, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

10.3 O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

10.4 O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

10.5 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato poderá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

10.6 O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que



sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

10.7 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos manuais e instruções exigíveis, quando for o caso.

10.8 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.9 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

10.10 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de forma imediata por se tratar de serviços funerários contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e conseqüente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

10.10.1 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao CONTRATADO, por escrito, as respectivas correções;

10.10.2 Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

10.10.3 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

10.10.4. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos ou outro indicado para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

10.11 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

110.12 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

10.13 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

10.14 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.



1.15 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.16 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

10.17 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta própria do Município, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

10.18 A Administração deverá: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação/ contratação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

10.19 Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

10.20 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.21 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

10.22 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

10.23 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

Forma de pagamento



10.24 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.25 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.26 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.26.1 Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e Contribuição para os Programas de Integração Social e Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/Pasep), na forma da Instrução Normativa RFB nº1.234 de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996;

10.26.2 Contribuição previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971 de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; e,

10.26.3 Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação pertinente.

10.26.3.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.28 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 A CONTRATADA obriga-se a:

11.1.1 A efetuar os serviços e a entrega do objeto em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância às especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

11.1.2 Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação;

11.1.3 Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.1.4 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;



11.1.5 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

11.1.6 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

11.1.7 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

11.1.8 Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

12.1.1. Fornece todas as informações para uma perfeita execução dos serviços;

12.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

12.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

12.1.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

12.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao serviços do objeto, no prazo e na forma estabelecidos neste termo.

12.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Não será admitida a subcontratação.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



14.1. O Município de Ruy Barbosa– Bahia, reserva-se no direito de impugnar a execução prestada, se esses não estiverem de acordo com as especificações contidas neste Termo de referência.

14.2. As disposições do credenciamento em tela encontrar-se-ão no edital de chamamento público.

14.3. A administração pública poderá, a qualquer momento, solicitar o descredenciamento dos interessados e contratados, quando não houver o cumprimento do disposto no edital de chamamento público, contrato administrativo, ou da Lei Federal 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

14.4. Os casos omissos serão resolvidos com base nos dispositivos constantes na Lei 14.133/2021.

14.5. Fica eleito o foro da Comarca de Ruy Barbosa- Bahia como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

APROVO o presente Termo de Referência, cuja finalidade é subsidiar a contratação de todas as informações necessárias à prestação, estando presentes os elementos necessários à identificação do objeto e todos os critérios para contratação de forma clara e concisa, além de cumprir com o determinado na legislação.

Ruy Barbosa – BA, 11 de setembro de 2025

Sheila Lima de Oliveira
Secretária de Assistência Social
Responsável pela elaboração do Termo de Referência



APÊNDICE DO ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ÓRGÃO REQUISITANTE

- **Área Requisitante: Secretária Municipal de Assistência Social**

INTRODUÇÃO

A Nova Lei de Licitações, Lei 14.133/2021 atribuiu ao planejamento das licitações a hierarquia de princípio, propiciando aos gestores públicos instrumentos para governança e concretude deste princípio. As contratações públicas são instrumentos para a realização das políticas públicas, cujo planejamento ocasiona contratações significativamente mais efetivas. Desse modo, a realização de estudos prévios à contratação conduz ao conhecimento de novas modelagens/metodologias ofertadas pelo mercado, resultando na melhor qualidade do gasto e em uma gestão eficiente dos recursos públicos.

Neste contexto, o presente documento, enquanto elemento essencial ao planejamento, ao cumprir as determinações legais relacionadas à sua elaboração, caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento, uma vez que apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada. Deste modo, busca-se assegurar a viabilidade (técnica e econômica) da contratação pública pretendida, bem como o levantamento dos elementos essenciais, que servirão de base para compor o anteprojeto, termo de referência ou projeto básico a serem elaborados, caso se conclua pela viabilidade da contratação. Sendo assim, o objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública, avaliando todos os aspectos necessários e suficientes à contratação.

1. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO – JUSTIFICATIVA

(Art. 18, §1º, I da Lei Nº 14.133/2021)

Trata-se de Estudo Técnico Preliminar – ETP com o objetivo de verificar a viabilidade de CREDENCIAMENTO para Contratação de empresa especializada para fornecimento de urnas funerárias e prestação de serviços no traslado de corpos, de forma a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, quanto às necessidades da população de baixa renda neste município. Considerando que a Administração Pública deve ser pautada pelos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme estabelecido na Constituição Federal, a contratação de serviços deve atender às necessidades da resolução de problemas de forma eficiente e planejada para a devida gestão dos recursos públicos.



A necessidade identificada originou-se a partir das demandas recorrentes da Secretaria Municipal de Assistência Social. A seguir, detalha-se a relevância da necessidade da contratação e os problemas específicos a serem resolvidos da Secretaria Municipal:

Este serviço é de **natureza essencial**, pois visa garantir um atendimento digno às famílias de baixa renda que enfrentam a perda de entes queridos e não possuem condições financeiras de arcar com os custos de um funeral. O fornecimento de urnas funerárias e o transporte adequado dos corpos é uma ação de caráter humanitário, voltada à promoção da cidadania e respeito à dignidade da pessoa humana, especialmente em momentos de grande fragilidade emocional.

Ademais, a assistência funerária está prevista como parte integrante das políticas públicas de assistência social, conforme preconizado na **Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS)** – Lei nº 8.742/1993, e a Lei Orgânica deste Município, N°. XX, DE XX DE XXXX DE XXXX, que estabelece, entre os seus objetivos, o provimento de **mínimos sociais**, por meio de ações de proteção social aos cidadãos em situação de vulnerabilidade.

Cabe ressaltar que a Secretaria Municipal de Assistência Social tem sido frequentemente acionada por famílias em estado de pobreza extrema que necessitam do serviço de traslado e fornecimento de urnas funerárias, não sendo possível atender com recursos próprios da administração direta. Assim, a contratação de empresa especializada torna-se **indispensável para garantir a continuidade e eficiência do atendimento às demandas emergenciais**, respeitando critérios de economicidade, legalidade e impessoalidade.

Portanto, a contratação ora proposta é **necessária, urgente e justificada**, sendo essencial para assegurar os direitos sociais da população mais carente deste município, cumprindo, assim, o papel constitucional da administração pública na promoção da justiça social.

2. LEVANTAMENTO DE MERCADO

(Art. 18, §1º, V da Lei Nº 14.133/2021)

Quanto às soluções mercadológicas disponíveis e possíveis de serem realizadas pela Administração, que venham a atender as necessidades desta municipalidade, podemos elencar:

Solução 01 – Contratação de empresa terceirizada especializada em serviços funerários.



Solução 02 – Criação de uma equipe interna responsável pelos serviços funerários.

Solução 03 – Parcerias com empresas locais de serviços funerários

Ao realizar o Estudo Técnico Preliminar, foram observadas as soluções mercadológicas disponíveis e possíveis de serem realizadas pela Administração. E a solução que se mostrou mais eficaz, eficiente e efetiva para atender as necessidades da secretaria requisitante, contratação de empresa terceirizada especializada em serviços funerários, dessa forma o serviço será executado com rapidez e agilidade.

Embora a criação de uma equipe interna responsável pelos serviços funerários, possa garantir um controle maior na execução dos serviços, tal solução, demandará uma grande onerosidade a Administração com a contratação e capacitação de novos servidores; já a solução com vistas a criar parcerias com empresas locais de serviços funerários, possibilite o apoio da comunidade local, fortalecendo os laços entre a Prefeitura e os prestadores de serviços, tal solução pode gerar possível falta de padronização nos serviços prestados pelas diversas empresas locais, o que pode gerar inconsistências na qualidade e procedimentos.

Portanto, recomenda-se a contratação de empresa terceirizada especializada em serviços funerários, considerando que este investimento resultará em benefícios duradouros e sustentáveis para a administração municipal e para a qualidade dos serviços prestados à população, visto que o município cumprirá seu papel de promover a dignidade humana e o bem-estar das populações mais vulneráveis que recorrerão ao benefício eventual funeral “auxílio-funeral”.

Considerou-se, portanto, que a solução mais adequada é a contratação de empresa especializada para a execução dos serviços através de **CRENCIAMENTO**. Esta decisão foi tomada com base na necessidade de garantir a continuidade e a qualidade dos serviços prestados, minimizando interrupções e maximizando a disponibilidade operacional dos mesmos.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO GLOBAL (COMO UM TODO)

(Art. 18, §1º, VII da Lei Nº 14.133/2021)

A solução proposta para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa é a Contratação de empresa especializada para fornecimento de urnas funerárias e prestação de serviços no traslado de corpos, de forma a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, quanto às necessidades da população de baixa renda neste município.

Entendemos, portanto, que a melhor solução é a Contratação de empresa especializada para fornecimento de urnas funerárias e prestação de serviços no traslado de corpos, de forma a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência



Social, quanto às necessidades da população de baixa renda neste município, pois é a melhor relação de custo-benefício do ponto de vista financeiro, permitindo ganhos de eficiência na utilização dos recursos, além de trazer sustentabilidade ambiental e social, por meio da consideração de objetivos secundários da política de compras públicas. Tendo em vista que, a sustentabilidade ambiental deverá ser promovida pela redução de desperdícios e pela correta destinação de resíduos, enquanto a sustentabilidade social poderá ser alcançada através da geração de empregos locais e da promoção de condições de trabalho seguras e justas nesta contratação.

4. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL (PCA)

(Art. 18, §1º, II da Lei Nº 14.133/2021)

a. A legislação vigente estimula a elaboração do Plano de Contratação Anual (PCA) que a Administração Pública nos termos do art. 12, inciso VII da Lei nº 14.133/2021, vejamos:

Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:

VII - a partir de documentos de formalização de demandas, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo poderão, na forma de regulamento, **elaborar plano de contratações anual**, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias (grifo nosso).

b. O PCA é um instrumento essencial para o planejamento das aquisições e contratações do poder público, pois visa organizar, de forma antecipada, as licitações que serão realizadas ao longo do ano. Esse planejamento promove maior transparência nos processos licitatórios e contribui para o controle social, permitindo que a sociedade acompanhe as necessidades e as ações do poder público de maneira clara e acessível.

c. A elaboração do Plano de Contratação Anual (PCA) é, de fato, recomendável e visa a garantir a organização e a transparência das aquisições feitas pela Administração Pública. No entanto, à luz do texto da Lei nº 14.133/2021, sua implementação não é obrigatória de imediato, especialmente em novos contextos administrativos ou quando a gestão pública ainda está em processo de adaptação à nova legislação, como é a presente situação, está em fase de início de uma nova gestão, em que não foi possível ainda formalizar o PCA, por não possui todo o conhecimento técnico



necessário para a sua elaboração. Além disso, estamos em um período de adaptação às novas diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021, o que tem demandado tempo para a assimilação dos procedimentos e a implementação das práticas adequadas de gestão pública.

d. É importante destacar que, embora o PCA ainda não tenha sido formalmente estruturado, a Administração tem se esforçado para atender às necessidades essenciais e urgentes de suas Secretarias, alinhando as contratações aos objetivos estabelecidos no Plano Plurianual (Lei Ordinária nº 720/2021) e considerando a disponibilidade financeira anual. Essas ações têm como foco na manutenção dos serviços básicos e a melhoria da infraestrutura necessária para o bom funcionamento da administração pública e para o atendimento das demandas da população:

- **ÁREA TEMÁTICA: Secretaria de Municipal de Assistência Social**

e. Frisa-se que o Plano de Contratações Anual (PCA) está em processo de elaboração, sendo desenvolvido com base nas seguintes diretrizes fundamentais: a) Eficiência: O PCA será elaborado com o objetivo primordial de garantir a eficiência e a economicidade nas contratações públicas, assegurando que os recursos públicos sejam aplicados de maneira racional, atendendo às necessidades da Administração sem excessos ou desperdícios. b) Transparência: O Plano de Contratações Anual será publicado e atualizado de forma periódica, visando garantir a transparência em todos os processos de contratação. Com isso, todos os cidadãos e stakeholders terão acesso às informações sobre as aquisições realizadas, promovendo a clareza e o controle social. c) Responsabilidade: O PCA será desenvolvido com foco na responsabilidade administrativa, promovendo a contratação de bens, serviços e obras de forma adequada, respeitando os princípios da legalidade e da moralidade administrativa, sempre de acordo com as necessidades reais da Administração e as possibilidades orçamentárias.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

(Art. 18, §1º, III da Lei Nº 14.133/2021)

5.1 A contratada, durante toda a execução do contrato, deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.2 A contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

5.3 A contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá



nem reduzirá essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

5.4 Somente a contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

5.5 A inadimplência da contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à

Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

5.6 As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim, através do e-mail: licitacaoruybarbosa@gmail.com.

5.7 O município de Ruy Barbosa poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.8 Sustentabilidade:

5.8.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

5.8.1.1 Análise do ciclo de vida do produto (produção, uso e disposição) para determinar a vantajosidade econômica da oferta;

5.8.1.2 Estímulo para que os fornecedores assimilem a necessidade premente de oferecer ao mercado, cada vez mais, obras, produtos e serviços sustentáveis;

5.8.1.3 Fomento da inovação, tanto na criação de produtos com menor impacto ambiental negativo, quanto no uso racional destes produtos, minimizando a poluição e a pressão sobre os recursos naturais;

5.8.1.4 Fomento a soluções mais sustentáveis, as quais foquem na função que se almeja com a contratação e que gerem menor custo e redução de resíduos;

5.9 Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021):

5.9.1 Na presente contratação não haverá necessidade de indicação de marcas, haja vista que o descritivo e as especificações dos itens desejados estão robustos, fidedignos e exatamente nos termos legais para uma contratação eficiente.

5.10 Da vedação de contratação de marca ou produto

5.10.1 Não haverá vedação de contratação de marca ou produto.

5.11 Da exigência de amostra



- 5.11.1 Não haverá exigência de amostra
- 5.12 Da exigência de carta de solidariedade
 - 5.12.1 Não será exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante.
- 5.13 Subcontratação
 - 5.13.1 Não será admitida subcontratação
- 5.14 Garantia da contratação
 - 5.14.1 Não será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**6 e 7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E DO VALOR DA CONTRATAÇÃO
(Art. 18, §1º, IV da Lei Nº 14.133/2021)**

- a. O quantitativo de bens ou serviços solicitado nesta licitação foi estabelecido com base em uma análise detalhada e comparativa de contratos anteriores desta Administração, bem como a partir da real necessidade atual do município, conforme demandado por cada unidade administrativa envolvida.
- b. A definição da especificação do produto/serviço e quantidade a serem adquiridas/ contratadas levou em consideração dados históricos e projeções sobre o consumo/demanda de cada unidade desta Administração. Esse levantamento foi realizado de forma criteriosa, com o intuito de atender com precisão as necessidades de funcionamento e manutenção das atividades da administração pública, evitando tanto a falta quanto o excesso de aquisições.

7. DO QUANTITATIVO ESTIMADO

LOTE I – TRASLADO FUNERÁRIO

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR GLOBAL
01	TRASLADO para Capital, Distritos e Região em Veículos automotor tipo funerário, com capacidade para transportar 01 (uma) urna e 01 (um) acompanhante.	KM	50.000	R\$4,59	R\$229.500,00



LOTE II – URNAS FUNERÁRIAS E SERVIÇOS DE PARAMENTAÇÃO

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND.	QUANT.	VALOR UNT.	VALOR GLOBAL
01	URNA POPULAR , modelo sextavado. Confeccionada em: Madeira Pinus, com 18mm de espessura; Verniz aluto brilho; 04 (quatro) chavetas; 06 (seis) alças articuladas tipo parreira; forrada em tecido TNT em todo interior da urna; com visor na tampa medindo 13 cm; abertura inferior 22 cm; altura 29 cm; largura na parte inferior do ombro 58 cm; na parte inferior 1,90m, na parte superior 1,96 m de comprimento; altura de 22cm.	UND	150	R\$1.457,50	R\$218.625,00
02	URNA POPULAR ESPECIAL (GORDA), (comprimento 2,10m). Popular modelo sextavado. Confeccionada em: Madeira Pinus, com 18mm de espessura; Verniz aluto brilho; 04 (quatro) chavetas; 06 (seis) alças articuladas tipo parreira; forrada em tecido TNT em todo interior da urna; com visor na tampa medindo 13 cm; abertura inferior 22 cm; Largura na parte superior do ombro 65 cm; na parte inferior 2,10 m, na parte superior 2,10 de comprimento; altura de 23cm.	UND	150	R\$1.976,71	R\$296.506,50
03	URNA POPULAR CRIANÇA: De 0,60m a 1,20m de comprimento, Popular modelo sextavado. Confeccionada em: Madeira Pinus, com 18mm de espessura; Verniz aluto brilho; 04 (quatro) chavetas; 06 (seis) alças articuladas tipo parreira; forrada em tecido TNT em todo interior da urna; com visor na	UND	120	R\$1.262,80	R\$151.536,00



	tampa e abertura inferior.				
04	SERVIÇO FUNERÁRIO DE PARAMENTAÇÃO INCLUINDO, Ornamentação (Flores, Véu, Castiçais, Velas, Acrilon, Algodão e mesa fúnebre	UND	420	R\$1.248,00	R\$524.160,00
05	MORTALHA tamanha adulto em tecido tipo opala, cor branca comprimento máximo 2,10m.	UND	300	R\$154,23	R\$46.269,00
06	MORTALHA tamanha infantil em tecido tipo opala, cor branca comprimento máximo 1,60m.	UND	120	R\$129,24	R\$15.508,80

OBS: ACRESCENTAR AS MARCAS

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO (Art. 18, §1º, VIII da Lei Nº 14.133/2021)

Para a solução em questão não será adotada o parcelamento do objeto, haja vista a possibilidade de elevado número de processos licitatórios, contratos, o que pode onerar o trabalho da Administração, sob o ponto de vista do emprego de recursos humanos e da dificuldade de controle, colocando em risco a economia de escala e a celeridade processual e comprometendo a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração. Além disso, em se tratando do objeto mencionado o ideal é manter tanto o serviço quanto o fornecimento com um mesmo fornecedor, visando garantir maior compatibilidade do serviço com a qualidade do fornecimento, facilita, ainda a comunicação e resolução de problemas, e pode resultar em condições comerciais mais vantajosas e serviços mais rápidos.

A separação do objeto pode ocasionar prejuízos à Administração, quando não houver o sincronismo dos fornecimentos a serem entregues no que se refere aos fluxos, que podem ser interrompidos por eventuais desarmonias entre os fornecedores, prejudicando o cronograma da Administração.

Assim, embora exista a possibilidade de separação dos itens há um alto risco de prejuízo à eficiência da operação, e conseqüentemente a eficácia os resultados pretendidos. Além disso, com a contratação de um único fornecedor é possível realizar o dimensionamento adequado do material necessário para a execução dos trabalhos, reduzindo perdas e ampliando a eficiência na aplicação dos materiais.



9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

(Art. 18, §1º, IX da Lei Nº 14.133/2021)

Com a contratação da empresa especializada na prestação de serviços funerários, a Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa terá os seguintes resultados pretendidos em termos de economicidade e melhor aproveitamento dos recursos:

- **Economicidade:** A contratação de uma empresa especializada possibilitará a obtenção de urnas funerárias com melhores condições de preço, prazo e qualidade, através de um processo de seleção competitivo. Isso trará economia para a administração pública, pois será possível obter urnas a preços mais competitivos do que se fossem adquiridas individualmente a cada necessidade, além de garantir a regularidade no fornecimento.
- **Melhor aproveitamento dos recursos humanos:** Os servidores da Secretaria Municipal de Assistência Social que antes precisavam lidar com todo o processo de compra e logística das urnas funerárias poderão direcionar seus esforços para outras atividades mais estratégicas e ligadas diretamente ao atendimento das demandas dos beneficiários do auxílio funeral. Isso resultará em uma maior eficiência na gestão dos recursos humanos disponíveis.
- **Melhor aproveitamento dos recursos materiais:** Com a contratação da empresa especializada, será possível garantir a disponibilidade de urnas funerárias de forma constante e adequada, evitando problemas de falta de estoque ou de qualidade dos produtos. Isso contribuirá para um melhor atendimento às famílias que necessitam do benefício eventual "auxílio funeral", sem desperdício de recursos materiais.
- **Em resumo,** a contratação de uma empresa especializada para prestação de serviços funerários trará benefícios internos de economicidade e melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros da Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa, contribuindo para uma gestão mais eficiente e eficaz dos serviços funerários destinados ao auxílio funeral

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

(Art. 18, §1º, X da Lei Nº 14.133/2021)

10.1 A Administração tomará as seguintes providências previamente ao contrato:

- a) Definições dos servidores que farão parte da equipe de fiscalização e gestão contratual.
- b) Capacitação dos fiscais e gestores a respeito do tema objeto da contratação.
- c) Definir a comissão técnica de avaliação da amostra/prova de conceito, se houver necessidade.
- d) Definição de planos de trabalho com vistas à boa execução contratual.
- e) Acompanhamento rigoroso das ações previstas nos planos e



projetos apresentados para a realização das adequações e melhorias no objeto a ser contratado.

- f) Elaborar um contrato detalhado que contenha todos os termos acordados, incluindo o escopo do serviço, prazos, preços, garantias, responsabilidades das partes e cláusulas de rescisão.
- g) Auxiliar no planejamento junto à contratante, o Plano de otimização para os serviços prestados.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATA E/OU INTERDEPENDENTES

(Art. 18, §1º, XI da Lei Nº 14.133/2021)

Não se verifica contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

(Art. 18, §1º, XII da Lei Nº 14.133/2021)

12.1 No caso específico desta contratação, **haverá impacto ambiental**, com as seguintes possibilidades:

- Possíveis impactos ambientais relacionados à contratação de empresas para fornecimento de urnas funerárias incluem aumento da geração de resíduos sólidos, uso de materiais poluentes na fabricação das urnas e consumo excessivo de recursos naturais. Para mitigar esses impactos, é importante estabelecer requisitos de baixo consumo de energia e recursos na produção das urnas, priorizar materiais recicláveis e biodegradáveis, e implementar um sistema de logística reversa para recolhimento, desfazimento e reciclagem das urnas utilizadas. Além disso, a Prefeitura pode estudar a possibilidade de firmar parcerias com cooperativas de reciclagem locais para garantir o descarte adequado dos resíduos gerados no processo de prestação do serviço funerário.
- Além disso a empresa contratada deverá atender todas as boas práticas da promoção do desenvolvimento nacional sustentável, objetivando a mitigação dos impactos à saúde humana e ao meio ambiente.
- A empresa contratada também deverá cumprir todas as Normas Brasileiras-NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos. Bem como, deve conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente.
- Com relação aos critérios de sustentabilidade, os produtos utilizados pela empresa contratada deverão respeitar as normas e os princípios ambientais, minimizando ou mitigando os efeitos dos danos ao meio ambiente, utilizando, sempre que possível e disponível, tecnologias e materiais ecologicamente corretos, bem como promovendo a racionalização de recursos naturais. Assim como deverá apresentar



material constituído e embalado com critérios socioambientais vigentes decorrentes da Lei n.º 6.938/81 e regulamentos, com os respectivos registros e comprovações oficiais, além de atentar para as exigências da Política de Resíduos Sólidos.

- Deve-se observar em todo o processo o atendimento e a promoção no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental previstos na Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - SLTI/MPOG.
- Visto que o objeto a ser contratada é composto pela aquisição dos bens e a fim de nortear os critérios de sustentabilidade que deverão ser observados, destaca-se o Capítulo III, DOS BENS E SERVIÇOS, com ênfase nos Arts. 5º e 6º da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, que estabelece critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

São diretrizes de sustentabilidade, a serem observadas pela CONTRATADA, entre outras:

- Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
- Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, §1º, XIII da Lei Nº 14.133/2021)

Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação da solução descrita mostra-se possível tecnicamente e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.



ANEXO II
MODELO DE FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

À COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO,

REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO – Município de Ruy Barbosa - BA

O interessado, abaixo qualificado, requer sua inscrição no Chamamento Público para o **Credenciamento para prestação de serviços de Contratação de empresa especializada para fornecimento de urnas funerárias e prestação de serviços no traslado de corpos, de forma a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, quanto às necessidades da população de baixa renda neste município, conforme as especificações e condições constantes no Termo de Referência e Edital,** nos termos do Credenciamento nº 004/2025.

NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL:

EMPRESA:

CNPJ:

ENDEREÇO:

CEP:

TELEFONES - COMERCIAL:

CEL.:

E-MAIL:

Local e data, _____ de _____ de 2025.

RAZÃO SOCIAL
CNPJ



ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS

A

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa – BA

Att, Comissão de Contratação.

CREDENCIAMENTO N° 004/2025

_____, inscrita no CNPJ sob o n°
_____, com sede na
_____, neste ato representada por
_____, portador do RG sob o n° _____
SSP/____, e inscrito no CPF sob o n° _____, no uso de suas
atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo de credenciamento em pauta, sob as
penas da Lei, que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação no
credenciamento citado, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar
com o Poder Público de qualquer esfera, ou suspensão de contratar com a Administração,
e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.

Por ser verdade assina a presente.

Local e data, ____ de _____ de 2025.

RAZÃO SOCIAL
CNPJ



ANEXO IV

**MODELO DE DECLARAÇÕES DO REQUERIMENTO DE
CREDENCIAMENTO À COMISSÃO,**

_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____
_____, com sede na _____
_____, neste ato representada por _____
_____, portador do RG sob o nº _____
SSP/____, e inscrito no CPF sob o nº _____, vem requerer, através
do presente, o seu credenciamento para prestar serviço como
_____, conforme edital e regulamento publicado por esta
Prefeitura.

DECLARA, sob as penas da lei, que:

- Conhece os termos do edital de credenciamento e que tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, com os quais concorda;
- Está de acordo com as normas e tabela de valores definidos no edital;
- Realizará todas as atividades a que se propõe;
- Não se encontra suspensa, nem declarada inidônea para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da Administração Pública;
- Não se enquadra nas situações de impedimentos previstos no edital do credenciamento;
- Não há qualquer fato impeditivo do seu credenciamento;
- Se compromete a declarar qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de contratação;
- As informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras.

Junta ao presente requerimento toda a documentação exigida no edital de credenciamento, devidamente assinada e rubricada.

Local e data, _____ de _____ de 2025.

RAZÃO SOCIAL
CNPJ



ANEXO V
TABELAS DE PREÇOS

CREDENCIAMENTO DE Nº 004/2025

OBJETO: Credenciamento para prestação de serviços de Contratação de empresa especializada para fornecimento de urnas funerárias e prestação de serviços no traslado de corpos, de forma a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, quanto às necessidades da população de baixa renda neste município, conforme as especificações e condições constantes no Termo de Referência e Edital. Conforme descrição, quantitativos, e valores constantes das planilhas abaixo:

LOTE I – TRASLADO FUNERÁRIO

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR GLOBAL
01	TRASLADO para Capital, Distritos e Região em Veículos automotor tipo funerário, com capacidade para transportar 01 (uma) urna e 01 (um) acompanhante.	KM	50.000	R\$ 4,59	R\$ 229.500,00

LOTE II – URNAS FUNERÁRIAS E SERVIÇOS DE PARAMENTAÇÃO

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR GLOBAL
01	URNA POPULAR, modelo sextavado. Confeccionada em: Madeira Pinus, com 18mm de espessura; Verniz aluto brilho; 04 (quatro) chavetas; 06 (seis) alças articuladas tipo parreira; forrada em tecido TNT em todo interior da urna; com visor na tampa medindo 13 cm; abertura inferior 22 cm; altura 29 cm; largura na parte inferior do ombro 58 cm; na parte inferior 1,90m, na parte superior 1,96 m de comprimento; altura de 22cm.	UND	150	R\$ 1.457,50	R\$ 218.625,00



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
CNPJ: 13.810.833/0001-60



02	URNA POPULAR ESPECIAL (GORDA), (comprimento 2,10m). Popular modelo sextavado. Confeccionada em: Madeira Pinus, com 18mm de espessura; Verniz aluto brilho; 04 (quatro) chavetas; 06 (seis) alças articuladas tipo parreira; forrada em tecido TNT em todo interior da urna; com visor na tampa medindo 13 cm; abertura inferior 22 cm; Largura na parte superior do ombro 65 cm; na parte inferior 2,10 m, na parte superior 2,10 de comprimento; altura de 23cm.	UND	150	R\$ 1.976,71	R\$ 296.506,50
03	URNA POPULAR CRIANÇA: De 0,60m a 1,20m de comprimento, Popular modelo sextavado. Confeccionada em: Madeira Pinus, com 18mm de espessura; Verniz aluto brilho; 04 (quatro) chavetas; 06 (seis) alças articuladas tipo parreira; forrada em tecido TNT em todo interior da urna; com visor na tampa e abertura inferior.	UND	120	R\$ 1.262,80	R\$ 151.536,00
04	SERVIÇO FUNERÁRIO DE PARAMENTAÇÃO INCLUINDO, Ornamentação (Flores, Véu, Castiçais, Velas, Acrilon, Algodão e mesa fúnebre	UND	420	R\$ 1.248,00	R\$ 524.160,00
05	MORTALHA tamanha adulto em tecido tipo opala, cor branca comprimento máximo 2,10m.	UND	300	R\$ 154,23	R\$ 46.269,00
06	MORTALHA tamanha infantil em tecido tipo opala, cor branca comprimento máximo 1,60m.	UND	120	R\$ 129,24	R\$ 15.508,80

Valor global da proposta R\$ xxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx)

OBS: ACRESCENTAR AS MARCAS.

EMPRESA:

CNPJ.:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
CNPJ: 13.810.833/0001-60



ENDEREÇO:

TELEFONE PARA CONTATO:

E-MAIL.:

RESPONSÁVEL LEGAL:

CONTA: AGENCIA: BANCO:

VALIDADE DA PROPOSTA:

Local e data, _____ de _____ de 2025.

RAZÃO SOCIAL

CNPJ

Empresa Responsável legal da empresa

(Assinar e carimbar)

Obs.: Os valores a serem apresentados pelas empresas são os determinados pela administração pública, sendo facultativo apenas o número de rotas que se deseja credenciar.



ANEXO VII

DECLARAÇÃO DA LICITANTE DE CUMPRIMENTO AO ARTIGO 7º,
INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

CREDENCIAMENTO N. 004/2025

DECLARAÇÃO DE TRABALHO DO MENOR

A signatária _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu responsável legal _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, declara par aos devidos fins do disposto no art. 68, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz:

Sim () Não ()

Local e data, ____ de _____ de 2025.

RAZÃO SOCIAL
CNPJ



ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SERVIDOR PÚBLICO

(RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE), inscrita no CNPJ nº _____, sediada no (a) (ENDEREÇO COMPLETO), declara, sob as penas da lei, não possuir em seu quadro de pessoal qualquer servidor efetivo ou comissionado ou empregador do poder executivo da Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa- BA, exercendo funções técnicas, gerenciais, comerciais, administrativas ou societárias.

Local e data, ____ de _____ de 2025.

RAZÃO SOCIAL
CNPJ



ANEXO IX

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO Nº XXX/XXXX CREDENCIAMENTO Nº XXX/XXXX

A Prefeitura de Ruy Barbosa, com sede na Praça Cel. Adalberto Ribeiro Sampaio, 253, centro, Ruy Barbosa – BA, CEP: 46.800-000, inscrita no CNPJ sob o nº 13.810.833/0001-60, neste ato representada pelo Sra. Eridan Martins de Araújo Dourado, Prefeita, através do, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado, a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, com sede na _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº. _____.____/____-____, neste ato representada por seu Sócio Diretor, _____, portador do RG _____ e CPF _____, a seguir denominada **CONTRATADA**, habilitado no Credenciamento nº 001/2025, resolvem celebrar o presente Contrato de pessoa jurídica para prestação de serviço/fornecimento, que se regerá pela Lei Federal 14.133/21, pelas demais condições previstas no edital do Credenciamento n.º XX/2025, Processo Administrativo nº XX/2025, bem como mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO

1.1. O presente termo tem por objeto o **Credenciamento para prestação de serviços de Contratação de empresa especializada para fornecimento de urnas funerárias e prestação de serviços no traslado de corpos, de forma a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, quanto às necessidades da população de baixa renda neste município, conforme as especificações e condições constantes no Termo de Referência e Edital**, tendo em vista a homologação do Processo de Credenciamento nº XX/2025, com base no que dispõe a Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, nos termos da legislação vigente aplicável à matéria, assim como, pelas condições do edital e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidas dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes.

1.2. Integram e completam o presente Termo de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as disposições e condições do Edital de Credenciamento XX/2025, bem como a proposta, anexos e pareceres que formam o referido procedimento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL E FORMA DA PRETACÃO DE SERVICIO

2.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:



2.1.10 O prazo de vigência da Contratação é de 12 meses, com início a partir da data de assinatura, e poderá ser prorrogado nos termos dos artigos 107º da Lei nº 14.133, de 2021. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar as certidões negativas de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

2.2 A execução dos serviços será iniciada a partir da assinatura do contrato;

2.2.1 A prestação do serviço contratado será realizada por execução indireta.

2.3. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

2.3.1. A execução do objeto do presente contrato consiste na contratação de empresa especializada para o fornecimento de urnas funerárias e a prestação de serviços de traslado de corpos, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência, com o objetivo de atender às demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social.

2.3.2. Os serviços deverão ser prestados de forma contínua, eficiente e ininterrupta, atendendo prontamente às solicitações da Secretaria, observando-se os prazos e padrões de qualidade exigidos. A contratada deverá manter a disponibilidade de equipe e estrutura adequadas à execução dos serviços, incluindo veículos apropriados, profissionais capacitados e fornecimento de urnas em conformidade com as especificações técnicas previstas.

2.3.3. A execução deverá observar todas as normas sanitárias, de segurança, ambientais e demais legislações pertinentes à atividade, sendo de inteira responsabilidade da contratada o cumprimento das exigências legais e regulamentares.

2.3.4. O fornecimento das urnas funerárias deverá ocorrer no prazo máximo de até 12 (doze) horas após a solicitação formal realizada pela Secretaria, enquanto o serviço de traslado deverá ser iniciado em até 2 (duas) horas após a solicitação, podendo ser realizado em regime de plantão, inclusive em finais de semana e feriados, conforme demanda.

2.3.5 A CONTRATADA deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais e equipamentos necessários à perfeita execução do serviço/fornecimento, conforme ordem de solicitação emitida pela Secretaria Solicitante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

3.1 Pela perfeita execução dos serviços e fornecimento do objeto deste contrato e obedecidas às demais condições estipuladas neste instrumento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado de R\$ _____ (_____), provenientes dos fornecimentos constantes no anexo único deste instrumento.



PLANILHA COM VALORES E ESPECIFICAÇÕES:

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas referentes aos serviços e fornecimento contratados como decorrência deste contrato, terão amparo legal e financeiro no orçamento vigente da Secretaria Municipal solicitantes, nas seguintes dotações orçamentárias:

Unidade: 10.01 – Fundo Municipal de Assistência Social.

Proj./Ativ: 2.065 – Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Assistência Social.

2.070 – Concessão de Benefícios Sócio Assistenciais.

Elemento: 3.3.90.32.00 – Material de Distribuição Gratuita.

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fontes: 1.500 – Rec. de Impostos e Transf. de Impostos.

1.661 – Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social.

CLÁUSULA QUINTA – DA ATUALIZAÇÃO DOS DADOS DA CREDENCIADA

5.1. Toda alteração que implique modificação das informações prestadas pela CREDENCIADA para obtenção do credenciamento deverá ser enviada pelo e-mail: licitacaoruybarbosa@gmail.com, que juntará o documento ao processo de credenciamento e registrará no sistema.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. O presente credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de publicação do edital, podendo ser prorrogado caso haja interesse da Administração.

6.2. A vigência do contrato poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU n° 39, de 13/12/2011.

6.3. A interessada que tiver sua solicitação de credenciamento homologada será credenciada e assim permanecerá enquanto houver interesse, respeitado o término do prazo de vigência.

6.3.1. O credenciamento poderá ser revogado a qualquer tempo, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.



6.3.2. A CREDENCIADA poderá solicitar, a qualquer momento, seu descredenciamento, desde que não pendentes Ordens de Serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor competente, juntamente com o relatório dos atendimentos realizados, contendo especificações detalhadas por procedimento (data, nome do usuário código do procedimento, etc.), mediante Ordem Bancária creditada na conta corrente indicada na proposta de serviço ou cheque nominal.

7.2. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada das Certidões Negativas de Débitos Previdenciários, Trabalhistas, FGTS, Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

7.2.1. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

7.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

7.4.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

7.5. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

7.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



7.7. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

8.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

8.1.2. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação;

8.1.3. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 2 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

8.1.5. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

8.1.6. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.7. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

8.1.8 Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

9.1.1. Receber o objeto disponibilizando local, data e horário e demais condições estabelecidas;

9.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

9.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

9.1.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;



9.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e na forma estabelecidos neste termo.

9.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

10.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;

10.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

10.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

10.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros;

10.6. A fiscalização decorrente desta contratação na Secretaria Municipal de Assistência Social, será acompanhada e fiscalizada pelo servidor Cleuza Lúcia Pamponet Oliveira, matrícula Nº 25232, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do artigo 117 da Lei 14.133/2021.

10.10. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.11. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

10.12. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.



10.13. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

10.14. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual

10.15. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

10.16. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

10.17. Os **Gestores do Contrato**, dispõe sobre a designação dos Secretários Municipais da Prefeitura de Ruy Barbosa, como Gestores de Contratos, abaixo discriminados:

Secretaria Municipal de Assistência Social

Gestor de Contratos: Sheila Lima de Oliveira - Secretária Municipal de Assistência Social

10.18. Com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:

- I - analisar a documentação que antecede o pagamento;
- II - analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- III - analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
- IV - analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;
- V - acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
- VI - decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

10.19. O contratado deverá indicar um responsável legal com respectivos contatos (e-mail, celular e Whatsapp), com poderes para representá-lo perante essa Municipalidade na execução do contrato decorrente da contratação objeto deste termo de referência.

10.20. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1. Os preços fixados no edital de credenciamento poderão ser:

I – Revisados, a qualquer tempo, em razão de variações imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, nos termos do art. 124, inciso II, "d" da Lei n. 14.133/2021.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos da Lei nº 14.133/21:

- I** - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II** - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III** - A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
- IV** - O atraso injustificado;
- V** - A interrupção do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI** - a subcontratação total, ou parcial do seu objeto sem autorização do contratante, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;
- VII** - o desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII** - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma da Lei nº 14.133/21;
- IX** - a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- X** - a dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;
- XI** - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
- XII** - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- XIII** - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
- XIV** - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de serviços, fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
- XV** - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

12.2. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:



12.3.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII desta cláusula;

12.3.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

12.3.3. judicial, nos termos da legislação.

12.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.5. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XV desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

12.5.1. pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

12.6. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

12.7. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

12.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.7.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. As sanções administrativas serão: advertência, multa, impedimento de contratar com a Administração e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com fulcro no Título IV, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas da Lei n. 14.133/2021.

13.2. A penalidade de ADVERTÊNCIA será aplicada em caso de infrações cometidas que prejudiquem a lisura do processo licitatório ou correspondam a pequenas irregularidades verificadas na execução do contrato, que venham ou não causar danos ao contratante ou a terceiros.

13.3. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes multas:

I - 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do serviço, pelo atraso na entrega do laudo, considerando o prazo previsto no subitem 5.5 deste projeto básico, salvo por motivo de força maior;



II - 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do serviço, pelo descumprimento de quaisquer das condições estabelecidas no edital e seus anexos, caso não haja previsão de multa específica, salvo por motivo de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE publicar e divulgar o edital de credenciamento, até que seja efetivamente disponibilizado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para fins de garantir a ampla publicidade, no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa – Bahia.

DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ruy Barbosa – Bahia, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

16.2. E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 03 (TRÊS) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

Ruy Barbosa – Bahia, xx de xxxxxxxx de 20xx.

ERIDAN MARTINS DE ARAÚJO DOURADO
PREFEITA MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
CONTRATANTE

NOME DA EMPRESA
CONTRATADA

TESTEMUNHA 1: _____

CPF: _____

TESTEMUNHA 2: _____

CPF: _____